



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 4\$20

Toda a correspondência, quer oficial quer particular a anúncios e a assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se referem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . . . .	90\$	65\$
A 2.ª série . . . . .	80\$	43\$
A 3.ª série . . . . .	80\$	43\$

Avulso: Número de duas páginas 50\$;  
de mais de duas páginas 50\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

## AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

## SUMÁRIO

### Ministério da Guerra:

**Decreto n.º 18:949** — Rectifica o artigo 87.º do decreto n.º 16:963, que aprova o regulamento de disciplina militar.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Nota trocada** entre o Ministro dos Negócios Estrangeiros e o Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário da Alemanha relativa à taxa aduaneira convencional alemã sobre exportação de ananases.

**Decreto n.º 18:950** — Aprova, para ser ratificada, a Convenção Sanitária celebrada em Paris em 21 de Junho de 1926.

**Aviso** — Torna público ter a Noruega ratificado a 26 de Setembro último a Convenção Internacional para a abolição das proibições e restrições à importação e à exportação e o seu Protocolo, de 8 de Novembro de 1927, e o Acôrdo complementar, relativo à mesma Convenção e Protocolo, de 11 de Julho de 1928.

**Carta de Confirmação e Ratificação** da Convenção Internacional para a repressão da moeda falsa.

### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto n.º 18:951** — Extingue um lugar de guarda da secretaria da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa e cria, em sua substituição um lugar de contínuo-jardineiro.

**Decreto n.º 18:952** — Determina que seja da competência dos inspectores chefes das regiões escolares e do inspector do círculo escolar da Horta a autorização a que se refere o § 1.º do artigo 18.º do decreto n.º 17:013, para a formação dos cursos duplos que as necessidades da frequência determinem.

tigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No artigo 87.º do regulamento de disciplina militar é feita a seguinte rectificação:

Artigo 87.º Como segue:

Artigo 87.º O sub-chefe do estado maior do exército, os comandantes das brigadas de cavalaria, os comandantes da artilharia e engenharia do governo militar de Lisboa e os coronéis comandantes militares de localidades têm sobre os militares sob as suas ordens ou apresentados nos respectivos comandos, quando seus inferiores, a competência disciplinar designada na coluna IV do respectivo quadro.

Igual competência têm o governador militar de Elvas sobre todos os militares que constituem a guarnição desta cidade e os inspectores das armas e serviços sobre todo o pessoal que lhes esteja subordinado sob o ponto de vista da instrução.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Outubro de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luís Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luís António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Eduardo Augusto Marques* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

1.ª Direcção Geral

1.ª Repartição

**Decreto n.º 18:949**

Tendo-se suscitado dúvidas sobre a interpretação do artigo 87.º do regulamento de disciplina militar, aprovado por decreto n.º 16:963, de 15 de Junho do ano próximo passado;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do ar-

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais

1.ª Repartição

Por ordem superior se publica a nota trocada em 15 de Fevereiro de 1930 com outra de igual teor, assinada pelo Sr. Albert von Baligand, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário da Alemanha:

Lisboa, 15 de Fevereiro de 1930. — *Senhor Ministro*. — Tenho a honra de comunicar a V. Ex.ª que os Governos